



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 058-03/2019**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.062.794/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 524, Bairro Piquete, na cidade de Sapiranga/RS, CEP: 93800-000, representada por seu Titular Sr. **MARCELO MILANI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 770.682.460-87, portador do RG nº 8067935588, residente e domiciliado na Rua Gen. Lima e Silva, 356, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, CEP: 93800-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PPCI NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, para execução de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 826/2019, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, Lei Municipal nº 2.400, de 18 de abril de 2019, Decreto nº 2.369, de 18 de abril de 2019, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PPCI NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, sendo constituído do seguinte lote:

a) **LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS PREDIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS – PPCI**, conforme Anexo II – Termo de Referência nº 03.

1.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, conforme consta no Termo de Referência – Anexo II deste Contrato. A empresa deverá apresentar os equipamentos necessários ao objeto contratado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

1.3. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar a ART de execução ao Setor de Engenharia.

1.4. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.5. Todos os serviços deverão atender as especificações do Termo de Referência, projetos, lista de materiais e memorial descritivo, que são anexos do Edital.

2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R\$ 50.244,66 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sendo R\$ 42.842,58 correspondentes a materiais e R\$ 7.402,08 correspondentes à mão-de-obra, conforme Anexo I deste Contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação, ao Setor de Pagamentos, das Notas Fiscais visadas pelo Fiscal do Contrato, do Relatório de Fiscalização do contrato, comprovação de pagamento do FGTS e INSS, GFIP relativa aos empregados e Termo/Laudo de Conclusão dos Serviços assinado por engenheiro responsável do Município.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obras e Instalações – 828.

2.4. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

2.5. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

3. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar a ART de execução ao Setor de Engenharia.

3.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, conforme consta no Termo de Referência – Anexo II deste Contrato.

3.3. Todos os serviços deverão atender às especificações do Termo de Referência, projetos, lista de materiais e memorial descritivo, que são anexos do Edital.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada pelos técnicos de cada área e fiscalizada pelo Gestor de Contratos do Município Sr. Germano Stein e Fiscal da Secretaria de Saúde Sr. Valmeri José Schmitt designados pela Portaria nº 4641/2019.

3.5. O Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão

3.6. A data base para reajustamento será a da apresentação da proposta.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da conclusão dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão dos Serviços assinado por engenheiro responsável do Município;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades aqui previstas.

5.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

I – advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

II – multa nas formas previstas no item 5.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços e/ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2. Pelo MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços nº 06/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 22 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO – EIRELI

MARCELO MILANI

Titular

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 03 - EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS PPCI						
100	ACIONADOR COM SIRENE CONJUGADA	UN	7	INTELBRAS	R\$ 204,00	R\$ 1.428,00
101	ELETRODUTO ANTI-CHAMA 3/4	MT	190	WETEL	R\$ 7,37	R\$ 1.400,30
102	CABO BLINDADO 12 VIAS	MT	190	DINT	R\$ 4,53	R\$ 860,70
103	BRAÇADEIRA	UN	67	WETEL	R\$ 1,79	R\$ 119,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

104	PARAFUSO 8MM	UN	135	GERDAU	R\$ 0,30	R\$ 40,50
105	BUCHA 8MM	UN	135	GERDAU	R\$ 0,31	R\$ 41,85
106	TEE 3/4" ELETRODUTO METÁLICO	UN	18	EGK	R\$ 8,42	R\$ 151,56
107	LUVA 3/4	UN	36	WETEL	R\$ 3,94	R\$ 141,84
108	JOELHO ANTI-CHAMA 3/4	UN	30	WETEL	R\$ 4,85	R\$ 145,50
109	CAIXA DE PASSAGEM	UN	30	WETEL	R\$ 13,12	R\$ 393,60
110	CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL COM BATERIA 24 VOLTS	UN	1	INTELBRAS	R\$ 1.317,50	R\$ 1.317,50
111	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO ART DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INCLUSA. CONFORME PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	SRV	1	SAP COM MANUT	R\$ 2.918,33	R\$ 2.918,33
112	BOMBA PARA INCÊNDIO PRINCIPAL 5CV BLINDADA	UN	1	FAMAC	R\$ 3.017,50	R\$ 3.017,50
113	BOMBA JOCKEY 1,5CV BLINDADA	UN	1	FAMAC	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
114	REGISTRO GLOBO COM REGULAGEM 2 1/2	UN	3	METALCAST	R\$ 242,25	R\$ 726,75
115	QUADRO DE COMANDO COMPLETO	UN	1	METALCAST	R\$ 1.997,50	R\$ 1.997,50
116	SIRENE 12 VOLTS	UN	1	SIMMES	R\$ 318,75	R\$ 318,75
117	FUNTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	1	SIMMES	R\$ 52,28	R\$ 52,28
118	MANÔMETRO DE PRESSÃO COM GLICERINA	UN	1	GENEBRE	R\$ 123,25	R\$ 123,25
119	PRESSOSTATO MEDIDOR FRIO	UN	2	GENEBRE	R\$ 282,63	R\$ 565,26
120	RESERVATÓRIO DE ÁGUA 6.000 LITROS	UN	2	PLASTFIBRA	R\$ 3.442,50	R\$ 6.885,00
121	FIO 4,00MM	MT	10	FIOCOR	R\$ 6,59	R\$ 65,90
122	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60	UN	1	SIMMES	R\$ 97,75	R\$ 97,75
123	CABO DE FIO PARA BOMBA 2/12	MT	10	FIOCOR	R\$ 9,99	R\$ 99,90
124	TUBO 75MM X2.1/2" 6 METROS GALVANIZADO	PC	14	AÇOTUBO	R\$ 352,75	R\$ 4.938,50
125	CONJUNTO DE CONEXAO GALVANIZADOS	KIT	1	METALCAST	R\$ 1.891,25	R\$ 1.891,25
126	CONJUNTO DE CONEXAO DE PVC DE ACORDO COM PROJETO PPCI UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	KIT	1	TIGRE	R\$ 1.007,25	R\$ 1.007,25
127	TUBO PVC 75MM SOLDÁVEL	PC	1	TIGRE	R\$ 153,43	R\$ 153,43
128	TEE PVC DE 2/12	PC	3	TIGRE	R\$ 186,15	R\$ 558,45
129	BARRA ANTIPANICO DUPLA DKS	PC	2	DKS	R\$ 1.211,25	R\$ 2.422,50
130	BARRA ANTIPANICO SIMPLES	PC	2	DKS	R\$ 769,25	R\$ 1.538,50
131	ABRIGO PARA MANGUEIRA DE INCENDIO 60X90X30	UN	2	METALCAST	R\$ 412,25	R\$ 824,50
132	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM NBR PARA IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, CONFORME PROJETO DE PPCI DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA.	UN	70	ARTPLACAS	R\$ 13,81	R\$ 966,70
133	EXTINTOR DE INCENDIO 2A 20BC	UN	4	MOCELIN	R\$ 123,25	R\$ 493,00
134	MANGUEIRA MANGOTINHO DE 30 METROS	UN	2	METALCAST	R\$ 743,75	R\$ 1.487,50
135	VALVULA DE RETENCAO POR HORIZONTAL 75MM X 2 1/2	UN	1	METALCAST	R\$ 325,13	R\$ 325,13
136	TAMPA DE FERRO PARA REGISTRO DE RECALQUE	PC	1	METALCAST	R\$ 425,00	R\$ 425,00
137	LUZ BLOCO AUTÔNOMO 1200 LUMENS	UN	5	INTELBRAS	R\$ 259,04	R\$ 1.295,20
138	SUPORTE PARA TUBULAÇÃO	UN	10	METALCAST	R\$ 34,00	R\$ 340,00
139	MÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, BARRAS ANTIPANICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO E LUZ DE EMERCÊNCIA.	SRV	1	SAP COM MANUT	R\$ 4.483,75	R\$ 4.483,75
140	UNIAO ASSENTO BRONZE 32MM	PC	1	METALCAST	R\$ 212,50	R\$ 212,50
141	UNIAO ASSENTO BRONZE 75MM	UN	2	METALCAST	R\$ 153,00	R\$ 306,00
142	JOELHO GALVANIZADO 45 2.1/2"	UN	2	METALCAST	R\$ 38,25	R\$ 76,50
143	JOELHO GALVANIZADO 90 2.1/2"	UN	19	METALCAST	R\$ 38,25	R\$ 726,75
144	NIPEL GALVANIZADO CD 2.1/2"	UN	18	METALCAST	R\$ 34,85	R\$ 627,30
145	LUVA GALVANIZADA CH 2.1/2"	UN	18	METALCAST	R\$ 29,75	R\$ 535,50
TOTAL DO LOTE:						R\$ 50.244,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE LOTE 03

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de obra para execução de projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios – PPCI, na Rua Padre João Kreuz, Prédio que abriga a Unidade Básica de Saúde em Santa Clara do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a ampliação do prédio em que abriga a unidade básica de saúde, a mesma necessitará de readequações no projeto de prevenção e proteção contra incêndio para ocupação do mesmo, conforme regulamenta as normas vigentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Os serviços contratados contemplarão os seguintes itens:

- Implantação de sistema de alarme;
- Instalação de hidrante, placas, barras antipânico, extintores e luz de emergência;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução paga;
- Serviços de mão de obra para execução de PPCI;
- Fornecimento de materiais e acessórios para execução de PPCI.

4. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados serão executados junto ao prédio em que está instalado a Unidade Básica de Saúde (UBS), situ na Rua Padre João Kreuz nº 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente objeto é de até 45 dias a partir da assinatura da ordem de início, sendo que a vigência do contrato será de 90 dias após a assinatura do contrato.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento na execução dos serviços será realizado pelo setor de engenharia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor para contratação dos serviços mencionados é de R\$ 51.785,60 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais com sessenta centavos), contemplando materiais e mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a conclusão do serviço contratado, mediante apresentação da nota fiscal visada pela engenharia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A responsabilidade das informações contidas nos documentos apresentados será da contratada, sendo que eventuais dúvidas deverão ser remetidas ao setor de engenharia deste município.

Santa Clara do Sul, 24 de abril de 2019.

ALINE CRISTINA HENNEMANN

Dirigente de Núcleo

IARA CRISTINA KOHLRAUSCH

Secretária da Saúde e Assistência Social

P.M. Santa Clara do Sul